

CONTRATO DE PROGRAMA

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Contrato cujo objeto se refere a transferência de recursos financeiros dos entes consorciados destinados as despesas da execução dos programas: TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, SERVIÇO EXTRA COTA, COMPRAS COMPARTILHADAS.

CONTRATO DE PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2024

TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR E EXPEDIENTE, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ORTESE E PROTESE E CONSULTAS EXTERNAS.

Por este instrumento com fundamento nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, e suas alterações, no Estatuto do Consórcio e demais normativos pertinentes à matéria, de um lado, os municípios consorciados: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste, Verê**, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601-838, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jean Pierr Catto**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.085.110-7, inscrito no CPF sob o nº 026.863.009-73, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, bairro Santo Antônio no município de Santa Izabel do Oeste, no Estado do Paraná, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do **TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, SERVIÇO EXTRA COTA e COMPRA COMPARTILHADA** e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

Parágrafo primeiro – o modo, forma e condições da prestação de serviços são aqueles já previstos por ocasião das contratações formalizadas pelo CONSÓRCIO e atualmente vigentes.

O CONSÓRCIO disponibilizará aos CONSORCIADOS os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes em hotéis e pensões para tratamento fora de domicílio, bem como hospedagem de pacientes (gestantes e puérperas) e acompanhantes vinculados ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS

D) COMPRA COMPARTILHADA: Aquisição conjunta através do consórcio para utilização junto aos municípios consorciados de material hospitalar, medicamentos, material de laboratório, material de odontologia, dietas enterais e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – O pagamento será mensal mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO;

Parágrafo segundo – Após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de boleto bancário individualizado para cada Consorciado, cujo qual terá como anexos obrigatórios o relatório de serviços prestados sendo encaminhado posteriormente por meio eletrônico em endereço oficial de cada ente consorciado ou de outra forma escolhida pelo Consorcio;

Parágrafo terceiro - Conforme estabelecido por ocasião da assembleia realizada neste Consórcio no dia 29 de novembro de 2023 as compras compartilhadas, quando realizadas sob esta denominação, haverá a emissão prévia de boleto bancário, correspondente a aquisição pretendida, e com o seu pagamento, haverá a disponibilização e/ou remessa dos produtos à municipalidade;

Parágrafo quarto – Os vencimentos dos boletos bancários poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento.

Parágrafo quinto – Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento. Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os consorciados contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
3.3.90.33.01.00	TRANSPORTE INTEGRADO
3.3.90.39.80.00	HOSPEDAGEM
3.3.90.39.50.99	SERVIÇO EXTRA COTA
3.3.90.30.36.00	COMPRA COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

De acordo com as decisões tomadas nas Assembleias, conforme registradas nas Atas nº 003/2013 de 29 de novembro de 2013, nº 001/2014 de 14 de março de 2014, nº 001/2017 de 6 de janeiro de 2017, e nº 004/2019 de 22 de novembro de 2019, o não pagamento de valores devidos em razão deste instrumento jurídico resultará na imediata suspensão dos serviços ao município consorciado.

Esta suspensão ocorrerá se o pagamento não for efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o vencimento. A suspensão implica no bloqueio da senha usada para agendamentos no sistema online do Consórcio.

Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento, as Câmaras de Vereadores e os Conselhos Municipais de Saúde dos municípios envolvidos serão informados sobre a interrupção do serviço e os valores pendentes.

O município inadimplente receberá uma notificação extra judicial, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para regularizar a situação.

Caso a inadimplência persista por mais 90 (noventa) dias, a dívida será cobrada judicialmente, com todas as despesas a cargo do devedor. Além disso o fato será comunicado em Assembleia, que deliberará sobre a suspensão e exclusão.

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação do Consud, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no estatuto da entidade.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactualização e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Abaixo segue o nome da municipalidade consorciada e a indicação dos programas disponibilizados pelo CONSÓRCIO aos quais haverá a adesão:

MUNICÍPIO	PROGRAMAS ADERIDOS
Ampére	A – B – C – D
Barracão	A – B – C – D
Bela Vista da Caroba	A – B – C – D
Boa Esperança do Iguaçu	A – B – C – D
Bom Jesus do Sul	A – B – C – D
Capanema	A – B – C – D
Cruzeiro do Iguaçu	A – B – C – D
Dois Vizinhos	A – B – C – D
Enéas Marques	A – B – C – D
Flor da Serra do Sul	A – B – C – D
Francisco Beltrão	A – B – C – D
Manfrinópolis	A – B – C – D
Marmeleiro	A – B – C – D
Nova Esp. do Sudoeste	A – B – C – D
Nova Prata do Iguaçu	A – B – C – D
Pérola D´Oeste	A – B – C – D
Pinhal de São Bento	A – B – C – D
Planalto	A – B – C – D
Pranchita	A – B – C – D
Realeza	A – B – C – D
Renascença	A – B – C – D
Salgado Filho	A – B – C – D
Salto do Lontra	A – B – C – D
Santa Izabel do Oeste	A – B – C – D
Santo Antônio do Sudoeste	A – B – C – D
São Jorge D´Oeste	A – B – C – D
Verê	A – B – C – D

Parágrafo único - Conforme consta do documento em anexo, previamente a presente pactuação houve a indicação pelos respectivos Secretários (as) Municipais de Saúde acerca de quais programas havia interesse na sua utilização, o qual faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma

individualizada, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias próprias de cada município, conforme detalhamento à seguir:

TRANSPORTE INTEGRADO – A

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.400.000,00
Ampére	R\$ 10.000,00
Barracão	R\$ 140.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 40.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 45.000,00
Capanema	R\$ 260.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 460.000,00
Enéas Marques	R\$ 15.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 55.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 20.000,00
Manfrinópolis	R\$ 40.000,00
Marmeleiro	R\$ 65.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 50.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 10.000,00
Pérola D'Oeste	R\$ 10.000,00
Pinhal de São Bento	R\$ 10.000,00
Planalto	R\$ 200.000,00
Pranchita	R\$ 70.000,00
Realeza	R\$ 40.000,00
Renascença	R\$ 35.000,00
Salgado Filho	R\$ 30.000,00
Salto do Lontra	R\$ 130.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$ 120.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 450.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$ 30.000,00
Verê	R\$ 35.000,00

HOSPEDAGEM – B

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.400.000,00
Ampére	R\$ 250.000,00
Barracão	R\$ 100.000,00

Bela Vista da Caroba	R\$	40.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	30.000,00
Capanema	R\$	250.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	45.000,00
Dois Vizinhos	R\$	240.000,00
Enéas Marques	R\$	40.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	30.000,00
Francisco Beltrão	R\$	20.000,00
Manfrinópolis	R\$	25.000,00
Marmeleiro	R\$	190.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	20.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	90.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	30.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	20.000,00
Planalto	R\$	130.000,00
Pranchita	R\$	30.000,00
Realeza	R\$	45.000,00
Renascença	R\$	90.000,00
Salgado Filho	R\$	20.000,00
Salto do Lontra	R\$	120.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	90.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	300.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	80.000,00
Verê	R\$	60.000,00

SERVIÇO EXTRA COTA – C

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00	
Ampére	R\$	3.500.000,00
Barracão	R\$	2.000.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.500.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	2.000.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	1.000.000,00
Capanema	R\$	7.000.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	2.500.000,00
Dois Vizinhos	R\$	15.000.000,00
Enéas Marques	R\$	3.000.000,00

Flor da Serra do Sul	R\$	2.000.000,00
Francisco Beltrão	R\$	15.000.000,00
Manfrinópolis	R\$	1.500.000,00
Marmeleiro	R\$	4.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	1.500.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	2.500.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	2.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	1.500.000,00
Planalto	R\$	6.000.000,00
Pranchita	R\$	2.000.000,00
Realeza	R\$	5.000.000,00
Renascença	R\$	3.000.000,00
Salgado Filho	R\$	1.500.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	3.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	5.000.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	2.000.000,00
Verê	R\$	2.000.000,00

COMPRA COMPARTILHADA - D

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00	
Ampére	R\$	3.500.000,00
Barracão	R\$	2.000.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.500.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	2.000.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	1.000.000,00
Capanema	R\$	7.000.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	2.500.000,00
Dois Vizinhos	R\$	15.000.000,00
Enéas Marques	R\$	3.000.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	2.000.000,00
Francisco Beltrão	R\$	15.000.000,00
Manfrinópolis	R\$	1.500.000,00
Marmeleiro	R\$	4.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	1.500.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	2.500.000,00
Pérola D'Oeste	R\$	2.000.000,00

Pinhal de São Bento	R\$	1.500.000,00
Planalto	R\$	6.000.000,00
Pranchita	R\$	2.000.000,00
Realeza	R\$	5.000.000,00
Renascença	R\$	3.000.000,00
Salgado Filho	R\$	1.500.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	3.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	5.000.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$	2.000.000,00
Verê	R\$	2.000.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2024

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos CONSORCIADOS ora contratantes, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia Geral realizada na ARSS em 29 de novembro de 2023, sendo que, em conformidade com a norma prevista no art. XVI do Decreto Federal nº 6.017/07, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 29 de novembro de 2023.

Jean Pierr Catto
Presidente
Consortio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Everton Renato Guimarães
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 57.754

Municípios Signatários:

Disnei Luquini
CPF 001.307.679-30
Prefeito de Ampére
CNPJ nº 77.817.054/0001-79

Américo Bellé
CPF 240.595.879-15
Prefeito de Capanema
CNPJ nº 05.149.091/0001-45

Jorge Luiz Santin
CPF 563.243.249-15
Prefeito de Barracão
CNPJ nº 75.666.131/0001-01

Leonir Antonio Gehlen
CPF 607.392.749-53
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.230/0001-44

Gelson Maffi
CPF 022.715.299-99
Prefeito de Bela Vista da Caroba
CNPJ nº 01.612.441/0001-07

Luis Carlos Turatto
CPF 681.117.629.68
Prefeito de Dois Vizinhos
CNPJ nº 76.205.640/0001-08

GIVANILDO TRUMI:98047582968
Assinado digitalmente por GIVANILDO TRUMI:98047582968
ND: C=BR, O=CIP-Brazil, OU=AC DIGITAL MULTIPLEX, OU=0315120000133, OU=presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GIVANILDO TRUMI:98047582968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.29 16:04:58-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Givanildo Trumi
CPF 980.475.829.68
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu
CNPJ nº 95.589.255/0001-48

Edson Lupatini
CPF 861.204.419-72
Prefeito de Enéas Marques
CNPJ nº 76.205.657/0001-57

HELIO JOSE SURDI:75780437904
Assinado de forma digital por HELIO JOSE SURDI:75780437904
Dados: 2023.11.29 15:45:56 -03'00'

Hélio José Surdi
CPF 757.804.379-04
Prefeito de Bom Jesus do Sul
CNPJ nº 01.612.443/0001-04

Valmor Felipe Junior
CPF 035.263.269-08
Prefeito de Flor da Serra do Sul
CNPJ nº 95.589.271/0001-30

Cleber Fontana
CPF 020.762.969-21
Prefeito de Francisco Beltrão
CNPJ nº 77.816.510/0001-66

Edson Luiz Bagetti
CPF 629.393.609-44
Prefeito de Pérola D'Oeste
CNPJ nº 75.924.290/0001-69

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira
CPF 022.654.289-06
Prefeita de Manfrinópolis
CNPJ nº 01.614.343/0001-09

Paulo Falcade de Oliveira
CPF 832.042.379-15
Prefeito de Pinhal de São Bento
CNPJ nº 95.590.832/0001-11

Paulo Jair Pilati
CPF 524.704.239-53
Prefeito de Marmeleiro
CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Luiz Carlos Boni
CPF 747.491.029-20
Prefeito de Planalto
CNPJ nº 76.460.526/0001-16

Jaime da Silva Stang
CPF 718.246.349-00
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste
CNPJ nº 95.589.289/0001-32

Eloir Nelson Lange
CPF 555.158.609-00
Prefeito de Pranchita
CNPJ nº 78.113.834/0001-09

Sergio Faust
CPF 580.867.149-34
Prefeito de Nova Prata do Iguaçu
CNPJ nº 78.103.884/0001-05

Paulo Cezar Casaril
CPF 368.757.329-04
Prefeito de Realeza
CNPJ nº 76.205.673/0001-40

Idalir Joao Zanella
CPF 283.822.189-20
Prefeito de Renascença
CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Ricardo Antonio Ortinã
CPF 020.697.089-77
Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste
CNPJ nº 75.927.582/0001-55

Volmar Duarte
CPF 020.479.479-01
Prefeito de Salgado Filho
CNPJ nº 76.205.699/0001-98

Leila Aparecida da Rocha
CPF 022.511.509-35
Prefeita de São Jorge D'Oeste
CNPJ nº 76.995.380/0001-03

Fernando Alberto Cadore
CPF 512.805.829-87
Prefeito de Salto do Lontra
CNPJ nº 76.205.707/0001-04

Ademilso Rosin
CPF 021.519.039-40
Prefeito de Verê
CNPJ nº 75.636.530/0001-20

Jean Pierr Catto
CPF 026.863.009-73
Prefeito de Santa Izabel do Oeste
CNPJ nº 76.205.715/0001-42